19º Encontro Conversando sobre Extensão (CONEX) e 4º EAEX - Encontro Anual de Extensão (EAEX)

Resumo Expandido Modalidade A: "Apresentação de programas, projetos, ações, atividades e pesquisas advindas da extensão universitária"

ÁREA TEMÁTICA: (X) DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA

INTERLOCUÇÃO ENTRE JUSTIÇA RESTAURATIVA E MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Joana Laura Antonello Giese (UEPG)[1]

Nelba Maria Teixeira Pisacco (UEPG)[2]

Resumo: Este trabalho destaca a relação entre as Medidas Socioeducativas e Justiça Restaurativa. Trata-se de um estudo de caráter exploratório desenvolvido no Programa de Extensão e Pesquisa em Processos de Aprendizagem (PEP-PROA) a partir da necessidade de formação para atuação em ações desenvolvidas junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC). O estudo possibilitou compreender que Medidas Socioeducativas são direcionadas a adolescentes que cometeram atos infracionais, para além do caráter meramente punitivo, objetiva a educação e a responsabilização. A criação do Estatuto da Criança e do Adolescente caracterizou quebra de paradigmas e um novo olhar ao adolescente, que tem direito de ser visto como um cidadão e ser respeitado em sua integridade, com a atenção especializada e medidas adequadas. A utilização de estratégias da Justiça Restaurativa merece ser considerada, na busca do empoderamento da vítima através da compreensão e satisfação das suas necessidades, por meio da responsabilização e reparação, a fim de promover sua melhor socialização. Conclui-se que o estudo contribuiu para melhor atuação nas atividades extensionistas e que, aliado às práticas vivenciadas, contribuiu com a formação na área do Direito e na identidade profissional da acadêmica.

Palavras-chave: Medidas Socioeducativas. Adolescentes. Justiça Restaurativa. Articulação pesquisa-ensino-extensão.

PEP-PROA: PROGRAMA DE EXTENSÃO E PESQUISA EM PROCESSOS DE APRENDIZAGEM

PROJETOS VINCULADOS

Projetos: PROA - Projeto Psicopedagógico Pró-Aprendizagem - Universidade Sem Fronteiras 2ª Edição; Grupo de estudos sobre processos de aprendizagem - 1ª Edição; LALUPE - Laboratório Lúdico Pedagógico - 4ª Edição e 5ª Edição; Estudos sobre processos de aprendizagem e a inclusão educacional e social - 1ª Edição.

Cursos: Curso de Formação de Facilitadores em Justiça Restaurativa com ênfase em Círculos de Construção de Paz - 1ª Edição; Curso de aprofundamento em Justiça Restaurativa

[1] Bolsista do Programa de Extensão e Pesquisa em Processos de Aprendizagem (PEP-PROA) pelo Programa Institucional de Apoio à Inclusão Social, Pesquisa e Extensão Universitária (PIBIS) da Fundação Araucária; UEPG, Direito; joana_giese@hotmail.com

[2] Coordenadora do PEP-PROA; Professora Adjunta do Departamento de Educação da UEPG; nmtpisacco@uepg.br

e o atendimento às vítimas para facilitadores em Justiça Restaurativa - PROA/IMM - 1ª Edição e 2ª Edição; Curso de aprofundamento em Justiça Restaurativa e violência doméstica para facilitadores - 1ª Edição; Curso de Formação de Facilitadores de Círculos de Relacionamento - PROA/IMM - 1ª Edição e 2ª Edição.

PÚBLICO-ALVO

Profissionais e acadêmicos que atuam ou buscam conhecimento a respeito de Medidas Socioeducativas.

MUNICÍPIOS ATINGIDOS

A atuação tem abrangência no município de Ponta Grossa/PR.

LOCAL DE EXECUÇÃO

Em tempo de pandemia, as ações são executadas de forma online via canais do LALUPE, tendo como âncora a sede do CEJUSC/PG.

JUSTIFICATIVA

O desenvolvimento de ações extensionistas demanda a interlocução com o ensino e a pesquisa, o que contribui para melhor atuação junto à comunidade como também para a melhor formação dos acadêmicos extensionistas. Perspectiva que é adotada pelo PEP-PROA da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), que dentre seus projetos desenvolve o Projeto Psicopedagógico Pró-Aprendizagem (PROA), numa parceria com o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC – Ponta Grossa).

O PROA atua com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade em medidas protetivas ou socioeducativas, articulando psicopedagogia e práticas restaurativas. No entanto, as atividades desenvolvidas anteriormente no LALUPE foram suspensas durante o período de distanciamento social decorrente da pandemia do coronavírus, precisando ser adaptadas para a modalidade remota. O desenvolvimento de estudos sobre Justiça Restaurativa e Medidas Socioeducativas fornece subsídios para que essas ações continuem, bem como para a construção de conhecimento junto a adolescentes que cometem atos infracionais.

OBJETIVOS

Destacar aspectos da relação entre as Medidas Socioeducativas e Justiça Restaurativa.

METODOLOGIA

Trata-se de um estudo teórico de caráter exploratório desenvolvido no PEP-PROA a partir da necessidade de formação para atuação em ações desenvolvidas junto CEJUSC – Ponta Grossa.

RESULTADOS

A partir do estudo realizado, elenca-se alguns aspectos importantes a considerar.

Foi aprovada no dia 13 de julho de 1990 a Lei Federal n° 8.069, conhecida como o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), que trouxe consigo mudanças significativas e essenciais, que corroboram com o preceito da Magna Carta em seu artigo 227[3].

Destarte, os direitos das crianças e dos adolescentes foram materializados pela nova lei, que revogou o Código de Menores (Lei 6697/79) até então vigente. Antes do ECA, elas eram vistas "menores infratores", não como sujeitos detentores de direitos, passando porém, com o advento da mudança, a serem entendidas como pessoas em desenvolvimento, cidadãos merecedores de uma proteção integral e especializada (SARAIVA, 2005).

A mudança para a doutrina da proteção integral (artigo 1° do ECA e 227, CF) era necessária, e com a criação do ECA, os entendimentos mudaram. Segundo o artigo 2°, criança é a pessoa com até 12 anos de idade incompletos e adolescente é aquele que se encontra entre 12 a 18 anos incompletos. Durante esse período etário, elas podem cometer atos infracionais, que são crimes e contravenções, cometidos por menores de 18 anos, segundo o art. 103 do ECA. Após o devido processo legal e a análise do ato infracional cometido no caso concreto, o juiz pode determinar a aplicação de uma Medida Protetiva para as crianças ou uma Medida Socioeducativa aos adolescentes, as quais podem ser, segundo o artigo 112 do ECA:

> Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: I - advertência; II - obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviços à comunidade; IV - liberdade assistida; V - inserção

[3] Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

> em regime de semi-liberdade; VI - internação em estabelecimento educacional; VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI (BRASIL, 1990).

As Medidas Socioeducativas, possuem caráter educativo e socializador, não devem visar apenas punir o agente e perpetuar a violência, mas sim ensiná-lo de que o ato cometido foi contrário às leis, para que o mesmo possa se responsabilizar pelo dano causado, buscando, se possível, repará-lo, e que nesse ínterim possam igualmente se prepararem para viver em liberdade, através do empoderamento e a construção de valores éticos e morais, quebrando com o ciclo de violência e privação de direitos (CRAIDY, 2005).

Tais princípios correspondem diretamente com uma prática que existe há anos, principalmente em comunidades aborígenes e indígenas da América do Norte e Oceania, sendo popularizada por volta dos anos 70 nos EUA, no Canadá e Nova Zelândia. A Justiça Restaurativa é uma das formas alternativas de soluções de conflitos e associada às Medidas Socioeducativas tendem a beneficiar os envolvidos no ato infracional (WALGRAVE, 2008).

A Justiça Restaurativa busca o amparo aos envolvidos no conflito, entendendo e atendendo as necessidades individuais de cada um, restaurando as relações feridas com o crime. À vítima é dado um enfoque prioritário, a fim de que a mesma consiga processar o trauma que ocorreu por meio da satisfação de suas necessidades e empoderamento, restaurando sua autoestima e senso de justiça abalado (BRAITHWAITE, 2002).

Cria-se um espaço seguro de fala, onde todos tem sua vez e são ouvidos com atenção plena, permitindo que evoluam e cheguem sozinhos a uma solução adequada. O enfoque ao ofensor não é em puni-lo, mas é dado às informações a fim de que se conscientize do dano causado, responsabilizando-se através da empatia, para repará-lo (BRAITHWAITE, 2002).

A Justiça Restaurativa tem sua prática guiada por diversos princípios, como o respeito, a voluntariedade, a horizontalidade, o sigilo, dentre outros. Os encontros realizados com as partes, juntas ou individualmente, é chamado de Círculo e conduzido por um facilitador. Pode ser dividido em: Pré-Círculo, com introdução ao processo e esclarecimentos, bem como compreensão inicial das necessidades; o Círculo, onde as partes são colocadas juntas para dialogar com escuta e compreensão mútua; e o Pós-Círculo, que pode ocorrer posteriormente se as partes acharem necessário.

A sociedade também tem papel fundamental, sendo vítima secundária, pois também sofre com os reflexos da ofensa cometida, atuando como rede de suporte. Participa igualmente

do processo de responsabilização, ao entender que o todo também influencia nas motivações do crime e no processo para repará-lo (BRAITHWAITE, 2002).

Ao serem executadas, as Medidas Socioeducativas seguem os parâmetros postos pela lei n° 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, o SINASE, e em seu artigo 35, III, busca dar "prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas" (BRASIL, 1990).

Assim, o próprio dispositivo legal preceitua a necessidade da aplicação das práticas restaurativas, pois elas trazem uma nova forma de lidar com os conflitos e com a violência. Ela reforça os valores, podendo os adolescentes se autoperceberem e entenderem o potencial que possuem através de uma reflexão sobre si. (PALLAMOLLA, 2009).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os projetos LALUPE e PROA possuem uma conexão direta ao CEJUSC, a fim de executar suas atividades propostas com excelência, sendo que alguns dos adolescentes que são encaminhados para o desenvolvimento de atividades neles estão envolvidos em atos infracionais.

Com a adaptação das atividades extensionistas, oportunizou-se a acadêmicos do curso de Direito atuarem junto ao CEJUSC diretamente no acompanhamento e atualização dos processos dos adolescentes e outras pessoas, no trato das situações conflitivas, buscando ajudá-los através da aplicação da Justiça Restaurativa. Apesar da pandemia do Covid-19 que manteve o LALUPE fechado, diversas atividades puderam subsistir, foi descoberta formas de manter a atuação mesmo de longe. Além do estudo aqui apresentado, durante esse período possibilitou-se a formação de acadêmicos como Facilitadores de Círculos de Construção de Paz, que trouxeram contribuições como a que podemos constatar no depoimento a seguir:

> *A atuar como facilitadora junto à comunidade atendida pelo CEJUS, expandiu minha percepção da realidade e da natureza humana, além de trocar experiência com profissionais das mais diversas áreas e estados brasileiros. O contato com a Justiça Restaurativa mudou minha vida e minha perspectiva de futuro, e por entender onde quero chegar, passei a desenvolver projetos relacionados a ela, como a participação no GEJUR – Grupo de Estudos em Justiça Restaurativa e facilitação em projetos do CEJUSC.*
> *A extensão me abriu portas, descobri o que me inspira e consegui em certo grau devolver para a sociedade as benesses que a faculdade pública oferta, ajudei na medida das minhas capacidades os que precisavam, cresci como pessoa e como profissional e*

> *entendi a importância de desenvolver empatia, inteligência emocional e compreender a realidade que vivemos. (GIESE, Joana Laura Antonello)*

Conclui-se que projetos de extensão que impulsionam as práticas restaurativas e trato adequado das situações conflitivas são necessários a fim de que possamos reverter a cultura do encarceramento que reina sobre a sociedade atual e sempre reinou. Faz-se entender que justiça vai além do processo, o justo é satisfazer a necessidade das pessoas envolvidas, o justo é reparar na raiz o dano e trabalhar o crime não como uma ação má cometida por uma pessoa má, mas sim como uma ação danosa aos envolvidos, que precisam processar os traumas e se responsabilizarem.

APOIO

Fundação Araucária e Universidade Estadual de Ponta Grossa

REFERÊNCIAS

BRAITHWAITE, John. **Restorative Justice and Responsive Regulation**. Oxford. Oxford Press, 2002.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm> Acesso em: 29 de ago. de 2021

CRAIDY, Carmem. **Medidas socioeducativas da repressão à educação**: a experiência do Programa de Prestação de Serviços à Comunidade da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Ed. Da UFRGS, Porto Alegre, 2005.

SARAIVA, João Batista Costa**. Adolescente em conflito com a lei:** da indiferença à proteção integral. Uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil. Livraria do advogado, Porto alegre, 2005.

PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. **Justiça restaurativa:** da teoria à pratica. SÃO PAULO: IBCCRIM – Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, 2009, p. 55.

WALGRAVE, Lode. **Restorative Justice, Self-Interest and Responsible Citizenship**. Cullompton (Reino Unido) e Portland (EUA): Willan Publishing, 2008.